



PARECER JURÍDICO N.º 069/2026

Ref.: Projeto de Lei n.º 023/2026

De: Assessoria Jurídica

João Paulo Figueiredo Martins

Yuri Pinheiro

Kamilla Bernardes Gonçalves

Para: Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final

João Martins Ribeiro – Presidente

Thulyo Paiva Machado – Secretário

José Vicente de Moraes – Vogal

Data: 14/04/2026

Ementa: Projeto de Lei n.º 023/2026 – “Dispõe sobre a extinção e criação de cargos que específica, no quadro geral dos servidores da fundação hospitalar do município de varginha - fhomuv e dá outras providências” – organização administrativa – administração pública indireta – reestruturação de quadro funcional – criação e extinção de cargos públicos – funções gratificadas – iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo – impacto orçamentário-financeiro – Lei de Responsabilidade Fiscal – constitucionalidade – legalidade – técnica legislativa.

Subementa: Constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, n.º 11, Centro. 37002-020, Varginha - MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757



DA SÍNTESE

Versa o presente Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 023/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a extinção e criação de cargos que especifica no quadro geral dos servidores da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV e dá outras providências.

Pelo texto apresentado, a proposição tem por finalidade promover a readequação da estrutura administrativa e funcional da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, mediante a extinção dos cargos de Fonoaudiólogo, Médico Plantonista CTI, Encarregado da Recepção da Oncologia Clínica e Vigilância Hospitalar e Encarregado do Setor de Hotelaria Hospitalar, bem como a criação dos cargos de Técnico em Imobilização Ortopédica, Bioquímico e Farmacêutico, Assistente Social, Encarregado da Recepção – Oncologia Clínica e Encarregado de Hotelaria e Vigilância Hospitalar, estes últimos na condição de funções gratificadas destinadas a servidores efetivos.

A proposta estabelece, ainda, regras relativas à designação e ao exercício das funções gratificadas, bem como indica que as atribuições dos cargos efetivos encontram-se previstas na legislação municipal vigente, especialmente na Lei Municipal n.º 7.140/2023, além de apresentar estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em atendimento às exigências da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A proposição submete-se à análise técnico-jurídica desta Assessoria, por solicitação da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e observância da técnica legislativa, especialmente no que se refere à iniciativa legislativa, à organização administrativa da entidade integrante da Administração Pública indireta municipal e à adequação às normas de responsabilidade fiscal.

Brevíssimo o relatório, passa-se à fundamentação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, n.º 11, Centro. 37002-020, Varginha - MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757



DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E DA INICIATIVA

A aferição de eventual vício de iniciativa constitui etapa indispensável do controle de legalidade no processo legislativo, especialmente em proposições que tratam da criação e extinção de cargos públicos, da estrutura administrativa de órgãos e entidades da Administração Pública e da organização do quadro funcional, por se tratar de matérias submetidas à reserva constitucional de iniciativa do Chefe do Poder Executivo e que podem implicar repercussões diretas na despesa pública com pessoal.

No caso em análise, a proposição versa sobre a extinção e criação de cargos no quadro geral dos servidores da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV, entidade integrante da Administração Pública indireta municipal, cuja organização administrativa e estrutura funcional inserem-se na esfera de competência do Poder Executivo Municipal.

Nos termos do art. 61, §1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal, aplicado aos Municípios por simetria constitucional. No presente caso, verifica-se que a proposição foi regularmente encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, autoridade constitucionalmente competente para deflagrar o processo legislativo em matérias dessa natureza, não havendo, portanto, usurpação de competência ou afronta ao princípio da separação dos Poderes.

Ressalte-se, ainda, que a reestruturação administrativa promovida pelo projeto envolve adequação do quadro funcional da Fundação Hospitalar às demandas operacionais da unidade, com a substituição de cargos anteriormente existentes por outros considerados necessários ao regular funcionamento dos serviços hospitalares, inclusive com previsão de funções gratificadas a serem exercidas exclusivamente por servidores efetivos, em consonância com o disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

Dessa forma, não se vislumbra vício formal de iniciativa na proposição em exame, tratando-se de matéria inserida na esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha - MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757



Municipal, especialmente por envolver a organização administrativa de entidade integrante da Administração Pública indireta e a adequação de seu quadro funcional às necessidades institucionais.

DO INTERESSE LOCAL

O Projeto examinado versa sobre a organização administrativa da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, entidade integrante da Administração Pública indireta municipal, bem como sobre a criação e extinção de cargos públicos, inserindo-se no âmbito da competência legislativa municipal prevista nos (arts. 18 e 30, inciso I, da Constituição Federal).

A organização do quadro funcional da fundação hospitalar municipal constitui matéria de inequívoco interesse local, estando, portanto, inserida na esfera de competência legislativa do Município.

DA LEGALIDADE E JURIDICIDADE DA PROPOSIÇÃO

A proposição observa os parâmetros constitucionais e legais aplicáveis à criação e extinção de cargos públicos no âmbito da Administração Pública municipal. O art. 37 da Constituição Federal estabelece os princípios que regem a Administração Pública, dentre eles a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No caso em análise, a reestruturação do quadro funcional da Fundação Hospitalar municipal busca adequar a estrutura administrativa às necessidades operacionais do serviço público de saúde, em consonância com o princípio da eficiência administrativa.

Além disso, verifica-se que as atribuições dos cargos efetivos criados se encontram descritas na Lei Municipal nº 7.140/2023, conforme expressamente previsto no art. 7º da proposição, o que garante segurança jurídica quanto à definição funcional dos cargos criados.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha - MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757



No que se refere às funções gratificadas, o projeto estabelece que somente servidores efetivos poderão ser designados, a designação ocorrerá mediante ato formal do Chefe do Executivo, a gratificação será devida apenas durante o exercício da função, e por fim, exige-se dedicação integral ao serviço.

Tais disposições estão em plena consonância com o art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No que concerne à criação e extinção de cargos públicos no âmbito da Administração Pública indireta municipal, incide a exigência constitucional de observância as disposições relativas ao controle da despesa com pessoal estabelecidas no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Nesse contexto, a criação de cargos públicos depende da demonstração de necessidade administrativa, compatibilidade com a estrutura organizacional do ente ou entidade e adequação orçamentário-financeira, requisitos que se mostram atendidos no presente Projeto de Lei, o qual promove reestruturação do quadro funcional da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV mediante substituição de cargos anteriormente existentes por outros considerados necessários ao regular funcionamento dos serviços hospitalares.

Observa-se, ainda, que a proposição se encontra instruída com Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, elaborado nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, no qual consta que a criação dos cargos previstos não implicará aumento significativo da despesa com pessoal, tendo em vista a compensação decorrente da extinção dos cargos atualmente existentes, bem como a compatibilidade com as metas fiscais e com as dotações orçamentárias próprias da Fundação Hospitalar.

No que se refere às funções gratificadas instituídas pelo projeto, verifica-se que a proposição estabelece que sua designação recairá exclusivamente sobre servidores ocupantes

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha - MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757



de cargo efetivo, mediante ato formal do Chefe do Poder Executivo, com percepção da gratificação condicionada ao efetivo exercício da função, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

Dessa forma, sob o aspecto jurídico-constitucional, não se identificam óbices à criação e reorganização das funções gratificadas previstas na proposição, tratando-se de medida inserida no âmbito da discricionariedade administrativa do Poder Executivo para promover a adequação da estrutura funcional da entidade hospitalar às demandas operacionais do serviço público de saúde, desde que observados os limites legais de despesa com pessoal e a programação orçamentária vigente.

DA ANÁLISE MERITÓRIA

Ressalte-se que a análise meritória acerca da conveniência e oportunidade administrativa da reestruturação do quadro funcional da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV não compete a esta Assessoria Jurídica, que limita sua atuação aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa. O juízo político-administrativo pertence ao Chefe do Poder Executivo, autor da proposição, e ao Poder Legislativo Municipal no exercício de sua função deliberativa.

DA NATUREZA NÃO-VINCULATIVA DO PARECER JURÍDICO

A emissão de Parecer Jurídico por esta Assessoria não possui caráter substitutivo do parecer das Comissões especializadas, nem tem força vinculante. Trata-se de opinião técnico-jurídica destinada a subsidiar a deliberação parlamentar, podendo ser acolhida ou não pelos órgãos competentes da Casa Legislativa.

Este é, “*s.m.j.*”, o Parecer Jurídico desta Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Varginha/MG, opinando: (a) pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei n.º 023/2026, que dispõe sobre a extinção e criação de cargos no quadro geral dos servidores da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV, por tratar de

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha - MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757

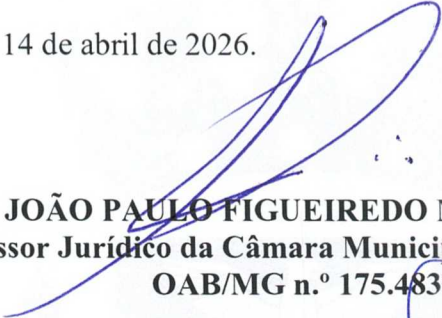
Handwritten signature in blue ink.

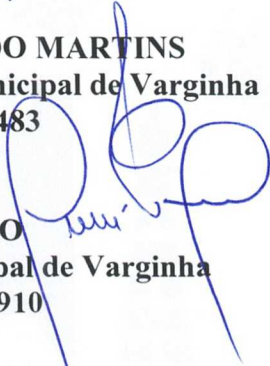
Large handwritten signature in blue ink.



matéria inserida na competência administrativa do Poder Executivo Municipal e regularmente instruída com estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000; e (b) pela **REGULAR TRAMITAÇÃO DA PROPOSIÇÃO**, por não se vislumbrar vício de iniciativa, afronta à legislação vigente ou incompatibilidade com os princípios constitucionais da Administração Pública, sem prejuízo da apreciação do mérito administrativo pelas Comissões competentes e da deliberação política soberana do Plenário.

Varginha, M.G., 14 de abril de 2026.


JOÃO PAULO FIGUEIREDO MARTINS
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Varginha
OAB/MG n.º 175.483


YURI PINHEIRO
Advogado da Câmara Municipal de Varginha
OAB/MG n.º 127.910


KAMILLA BERNARDES GONÇALVES
Assistente Técnica Jurídica
da Câmara Municipal de Varginha